



DELIBERAÇÃO CBH-PCJ 119/2002, DE 24/05/2002

Define critérios de pontuação para hierarquização de projetos inscritos no Programa de Despoluição de Bacias Hidrográficas – PRODES – 2002, da Agência Nacional de Águas - ANA e dá outras providências.

O Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (CBH-PCJ), no uso de suas atribuições legais, em sua 12ª Reunião Extraordinária:

Considerando que o CBH-PCJ, por meio de Deliberação CBH-PCJ/ 114/2002, elegeu o tratamento de esgotos como subprograma do Plano de Bacias mais prioritário para a região;

Considerando que a Agência Nacional de Águas – ANA, fundamentada na Política de Recursos Hídricos, propôs a criação do Programa de Despoluição de Bacias Hidrográficas – PRODES, que consiste no estímulo financeiro, pela União, na forma de pagamento por esgotos tratados, a Prestadores de Serviços que investirem na implantação e operação de Estações de Tratamento de Esgotos em bacias hidrográficas com elevado grau de poluição hídrica;

Considerando que a ANA, de acordo com a Resolução 26, de 07/02/2002, que dá nova redação à Resolução 06, aprovada pela Diretoria Colegiada da ANA, lançou o manual de Orientações do PRODES- 2002;

Considerando que foi definido e consta do Manual de Orientações do PRODES – 2002, que a hierarquização dos empreendimentos habilitados pela ANA será definida pelos Comitês de Bacias de onde ocorreram pedidos de recursos;

Considerando que o Grupo Técnico de Planejamento – GT-PL, do CBH-PCJ, em sua 2.ª Reunião Extraordinária de 2002, realizada em 07/05/2002, definiu critérios para pontuação dos empreendimentos, visando hierarquização dos empreendimentos inscritos no PRODES- 2002, da ANA;

Considerando que os critérios propostos pelo GT-PL foram elaborados levando em consideração as regras constantes do Manual de Orientações do PRODES-2002 e as diretrizes do Plano de Bacias do CBH-PCJ 2000-2003;

Considerando que a ANA, por meio da sua Instrução Normativa n.º 2, de 26/04/2002, publicada no Diário Oficial da União, de 17/05/2002, alterou as datas de envio aos Comitês, dos empreendimentos habilitados no PRODES, para sua hierarquização;

Considerando que a ANA divulgou à Secretaria Executiva do CBH-PCJ, listagem de empreendimentos inscritos no PRODES-2002;

Delibera:

Artigo 1º – Ficam aprovados os “Critérios de Pontuação”, abaixo relacionados, visando à hierarquização de Empreendimentos inscritos no Programa de Despoluição de Bacias Hidrográficas – PRODES – 2002, da ANA.

1. Estágio da obra

- 5 pontos – obra em andamento, de 70% a 90% executada, com conclusão até final de 2003, desde que o tomador realize outro empreendimento relevante para o PRODES;
- 4 pontos - obra em andamento, de 70% a 90% executada, com conclusão até final de 2004; desde que o tomador realize outro empreendimento relevante para o PRODES;
- 3 pontos – obra em andamento com menos de 70% executada;
- 2 pontos – obra não iniciada – somente projeto;
- 1 ponto – obra não iniciada - com concepção de projeto.

2. Período de Habilitação

- 5 pontos – habilitação em 2001;



4 pontos – habilitação em 2002.

3. Relação benefício/ custo em função da bacia de localização da obra

- 5 pontos – Sub-bacia do Rio Atibaia
- 4,5 pontos – Sub-bacia do Rio Corumbataí
- 4 pontos – Sub-bacia do Rio Piracicaba
- 3,5 pontos – Sub-bacia do Rio Jaguari
- 3 pontos – Sub-bacia do Rio Camanduaia
- 2 pontos – Sub-bacia do Rio Jundiá
- 1 ponto – Sub-bacia do Rio Capivari

4. Termo de Ajuste de Conduta – TAC ou Acórdão com a Promotoria Pública

- 5 pontos – possui TAC assinado – cumprindo o cronograma;
- 4 pontos – possui TAC assinado - cronograma atrasado;
- 3 pontos – não possui TAC assinado.

5. Deliberações CBH-PCJ

- 5 pontos – é objeto da Deliberação CBH-PCJ /118/2002, de 28/03/2002;
- 3 pontos – outros casos;

6. Objetivo do Empreendimento

- 5 pontos – implantação de uma nova ETE;
- 4 pontos - aumento da capacidade da ETE existente, que resulte em aumento de vazão e aumento da eficiência da ETE existente, que resulte no aumento do nível de abatimento de cargas poluidoras;
- 3 pontos – aumento da capacidade da ETE existente, que resulte em aumento de vazão, **ou** aumento da eficiência da ETE existente, que resulte no aumento do nível de abatimento de cargas poluidoras;

7. Classe do corpo receptor segundo Decreto Estadual n.º 10.755/77

- 5 pontos – Classe 2
- 3 pontos – Classe 3
- 1 ponto - Classe 4

8. Critérios de Desempate

- I) Estágio da obra ;
- II) Termo de Ajuste de Conduta - TAC;
- III) Deliberação CBH-PCJ;
- IV) Objetivo do Empreendimento;
- V) Classe do Corpo Receptor;
- VI) Relação benefício/ Custo;
- VII) Período de Habilitação;
- VIII) Sorteio.

Artigo 2.º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Presidente